



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 010/85

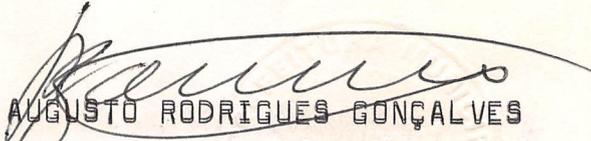
Súmula: CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS À IGREJA BATISTA DE IPORÃ, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, APROVOU e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a IGREJA BATISTA DE IPORÃ, durante o período em que sediar a Escola para Excepcionais e Deficientes físicos de Iporã, sem a cobrança de alugueres, isenta do pagamento de taxas municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a todas as taxas recolhidas ou a recolher no exercício de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1985.-


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>TRIBUNA DO SOLO</i>
Órgão Oficial do Município
Data, <i>02</i> / <i>07</i> / <i>85</i>
<i>José</i>
O FUNCIONÁRIO

3168